

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.513 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

**RECONHECE A DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA E
DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.**

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 09/11/2021, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processos nº SEI-070002/009560/2021 e nº EXT-PD/008.115750/2021, referentes ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa CERÂMICA ARGIBEM LTDA. para extração de areia em cava molhada e areia e argila em cava seca, localizada Estrada Itajoana km 10, Fazenda Santarém, Bemposta, Município de Três Rios,
- o Parecer Jurídico da Procuradoria do Instituto Estadual do Ambiente – INEA TMD nº 012/2015, sobre o reconhecimento da desnecessidade da apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para as atividades de extração de argila para uso direto na construção civil,
- que as atividades de extração de argila e produção de produtos cerâmicos desempenham um relevante papel na economia e no desenvolvimento da região norte fluminense, sendo responsáveis pelo emprego de um considerável contingente de trabalhadores, influiindo de forma direta e gerando expressivo incremento econômico na cadeia produtiva de outros setores, tais como, construção civil, comércio, prestação de serviços,
- a Resolução CONAMA nº 10, de 06/12/1990, que dispõe sobre normas específicas para o licenciamento ambiental de extração mineral, classe II,
- o Parecer Técnico de Licença Prévia e de Instalação SUPPIB/INEA nº 13/2021,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer, com base no Parecer Jurídico da Procuradoria do Instituto Estadual do Ambiente – INEA TMD nº 012/2015, a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para a empresa CERÂMICA ARGIBEM LTDA. para a atividade de extração de argila, localizada na Estrada Itajoana km 10, Fazenda Santarém, Bemposta, Município de Três Rios, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2021

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 16/11/2021 pag.23